

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	CHRISTOPHE ALVES DE SA	04/05/2026 08:44 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		0024/2026

1. Definição do objeto

1.1. A presente contratação tem por objeto atender à necessidade institucional de capacitação técnica e aperfeiçoamento profissional de agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Dourados/MS, mediante a participação no evento “Congresso de Estratégias e Comunicação Governamental do Centro-Oeste Comunique”, a ser realizado na modalidade presencial nos dias 14 e 15 de maio de 2026, no Auditório do Bioparque Pantanal, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 6277, Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande/MS, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026, no Documento de Formalização da Demanda e na proposta apresentada pela empresa responsável pela realização do evento.

O evento será realizado pela empresa VISIONA9 GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.521.834/0001-22, ao valor unitário de R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais) por inscrição, valor que compreende a participação nas atividades programadas, incluindo palestras, painéis, debates e workshops, conforme documentação constante do processo administrativo.

1.2. A qualificação continuada dos agentes públicos que atuam direta ou indiretamente nas atividades do Poder Legislativo Municipal configura medida estratégica e essencial ao fortalecimento das funções institucionais, especialmente no que se refere à comunicação governamental, à gestão pública, à atuação institucional e à utilização de ferramentas digitais e estratégias de comunicação no âmbito da Administração Pública. Nesse contexto, a participação no evento encontra alinhamento com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Dourados/MS e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, promovendo a capacitação técnica e o aperfeiçoamento das práticas institucionais.

1.3. O conteúdo programático do “Congresso de Estratégias e Comunicação Governamental do Centro-Oeste – Comunique” apresenta abordagem técnica estruturada sobre temas diretamente relacionados à comunicação política e institucional, marketing político, estratégias digitais, posicionamento de imagem e gestão de comunicação pública, contemplando palestras, painéis, debates e workshops conduzidos por profissionais experientes e atuantes na área, conforme programação divulgada e informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada.

1.4. As atividades previstas para os dias 14 e 15 de maio de 2026 serão conduzidas no âmbito da programação oficial do evento, a ser realizada no Auditório do Bioparque Pantanal, com a participação de especialistas, consultores, estrategistas e profissionais da área de comunicação política e institucional, conforme informações constantes nos documentos que instruem o processo administrativo, sob coordenação técnica compatível com a natureza do evento e seus objetivos.

1.5. Diante do exposto, evidenciam-se a pertinência, a utilidade e a relevância institucional da presente contratação, considerando-se a natureza técnica do evento de capacitação e a aderência de seu conteúdo às necessidades institucionais da Administração.

Registra-se que as certidões apresentadas pela proponente que não consignarem prazo de validade expresso serão consideradas pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Constitui princípio fundamental do ordenamento jurídico-administrativo que toda contratação pública deve, como regra geral, ser precedida de licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

2.2. O próprio texto constitucional admite exceções à regra geral da licitação, nos casos expressamente previstos em lei, quando caracterizadas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição ou das peculiaridades inerentes ao objeto e ao prestador do serviço, circunstâncias que se amoldam à presente contratação.

2.3. A inexigibilidade de licitação, no caso concreto, fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza predominantemente intelectual e singular do serviço de capacitação a ser contratado, cujas especificidades técnicas, metodológicas e programáticas inviabilizam a definição de critérios objetivos para comparação entre eventuais fornecedores.

2.4. Nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.5. A hipótese legal aplicável à presente contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece como inexigível a licitação para a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.6. Complementarmente, o § 4º do referido artigo estabelece vedação à subcontratação ou à substituição dos profissionais que tenham fundamentado a contratação, devendo a execução ocorrer nos termos apresentados na proposta que instrui o processo administrativo.

2.7. A contratação refere-se à participação no evento “Congresso de Estratégias e Comunicação Governamental do Centro-Oeste – Comunique”, a ser realizado na modalidade presencial nos dias 14 e 15 de maio de 2026, no Auditório do Bioparque Pantanal, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 6277, Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande/MS, promovido pela empresa VISIONA9 GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.521.834/0001-22, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026, no Documento de Formalização da Demanda e na proposta apresentada.

2.8. O evento contempla a realização de palestras, painéis, debates e atividades técnicas conduzidas no âmbito de sua programação oficial, com participação de profissionais especializados na área de comunicação governamental, marketing político e estratégias digitais, conforme documentação constante do processo administrativo, assegurando a adequada transmissão dos conteúdos técnicos e a efetividade da capacitação proposta, em consonância com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Dourados/MS.

2.9. O conteúdo programático do evento contempla abordagem aplicada às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, abrangendo temas como comunicação institucional, marketing político, posicionamento estratégico, gestão de imagem pública, inovação e uso de ferramentas digitais, evidenciando a aderência do serviço às demandas institucionais do órgão, inexistindo alternativa equivalente que permita a realização de procedimento competitivo com base em critérios estritamente objetivos.

2.10. Trata-se, portanto, de contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, executado por empresa responsável pela realização de evento específico de capacitação, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A singularidade do objeto decorre da existência de evento previamente estruturado, com programação, local e datas definidas, a ser realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2026, no município de Campo Grande/MS, conforme proposta apresentada, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição e impossibilitam a comparação objetiva com outras soluções de mercado.

2.12. Comprovada a conformidade legal e a adequação institucional da presente contratação, sua formalização por inexigibilidade de licitação configura solução juridicamente adequada, eficiente e compatível com o interesse público. Registra-se que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, sendo elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda, nos documentos e dados apresentados pela proponente, nos valores considerados e aprovados pelo setor competente, na justificativa de escolha apresentada pelo setor requisitante e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal de seu subscritor, restringindo-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, subsidiando tecnicamente a decisão administrativa, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. Descrição da solução

3.1. A presente contratação tem por objeto o pagamento da taxa de inscrição para participação institucional no evento “Congresso de Estratégias e Comunicação Governamental do Centro-Oeste Comunique”, realizado pela empresa VISIONA9 GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.521.834/0001-22, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026, no Documento de Formalização da Demanda e na proposta apresentada.

O evento será realizado na modalidade presencial, nos dias 14 e 15 de maio de 2026, no Auditório do Bioparque Pantanal, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 6277, Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande/MS, com programação estruturada ao longo dos dias de realização, contemplando palestras, painéis, debates e atividades técnicas, nos termos da documentação constante do processo administrativo.

3.2. A contratação visa atender ao interesse público, técnico e institucional da Câmara Municipal de Dourados/MS, promovendo o aperfeiçoamento das competências e conhecimentos relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere à comunicação institucional, marketing político, estratégias digitais, posicionamento de imagem pública e inovação na gestão da comunicação governamental, conforme conteúdo programático apresentado pela empresa responsável pela realização do evento.

A participação institucional no referido evento contribui para o fortalecimento da atuação administrativa, para o aprimoramento da comunicação pública e para a atualização técnica dos agentes públicos participantes, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência e controle da Administração Pública. Ao término das atividades, será emitido certificado de participação aos inscritos, conforme informações apresentadas na proposta e demais documentos constantes do processo administrativo.

3.3. A justificativa para a contratação direta encontra-se expressamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026, que consolida a motivação técnica e a análise jurídica da solução administrativa adotada. O amparo legal decorre do disposto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser executado por empresa responsável pela realização e organização do evento, cuja programação, estrutura e execução são previamente definidas, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento competitivo, caracterizando hipótese de inexistência de licitação.

4. Requisitos da contratação

4.1. Para a adequada execução do objeto contratual, faz-se necessária a atuação de empresa com experiência compatível com o escopo técnico do evento, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026, no Documento de Formalização da Demanda e na proposta apresentada. A contratada assumirá integral responsabilidade pela qualidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços, devendo observar todas as obrigações legais inerentes à execução do objeto, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Incumbe à contratada assegurar a infraestrutura necessária à realização do evento, compreendendo a disponibilização de espaço físico adequado, recursos organizacionais, suporte aos participantes e demais instrumentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas na programação oficial, observadas as condições informadas na proposta apresentada.

4.3. A execução das atividades deverá observar rigorosamente o cronograma informado pela contratada, respeitando-se os prazos e o período estabelecido para a realização do evento, compreendido nos dias 14 e 15 de maio de 2026, no Auditório do Bioparque Pantanal, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 6277, Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande/MS, conforme documentação constante do processo administrativo.

4.4. As atividades serão conduzidas no âmbito da programação oficial do evento “Congresso de Estratégias e Comunicação Governamental do Centro-Oeste – Comunique”, estruturada pela empresa VISIONA9 GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., com participação de profissionais especializados na área de comunicação governamental, marketing político e estratégias digitais, conforme informações constantes na proposta apresentada, sob coordenação técnica compatível com a natureza do evento.

4.5. Constitui obrigação da contratada assegurar o acesso integral dos participantes às atividades previstas, incluindo palestras, painéis, debates e demais ações constantes da programação oficial, bem como a disponibilização de materiais institucionais relacionados ao evento, conforme indicado na proposta apresentada.

4.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos termos da programação oficial do evento, sendo vedada qualquer alteração substancial sem prévia comunicação à Administração, em observância ao disposto no § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Após a conclusão do evento, a contratada deverá assegurar a emissão de certificado de participação aos inscritos, conforme condições informadas na proposta apresentada e na documentação que instrui o processo administrativo.

4.8. A conclusão do evento deverá ocorrer dentro do período estabelecido na proposta aceita pela Administração. Eventuais alterações de datas, horários ou programação deverão ser previamente comunicadas à Administração, observadas as condições informadas pela contratada, para adoção das providências administrativas cabíveis.

4.9. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação constitui fase destinada à verificação da documentação que comprove a capacidade da contratada para executar o objeto da contratação, sendo exigida a apresentação dos seguintes documentos:

4.9.1. Habilitação jurídica: comprovação da existência jurídica da empresa VISIONA9 GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.521.834/0001-22, bem como seus atos constitutivos e eventuais alterações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional: apresentação de documentos que comprovem a aptidão da empresa para a realização de eventos de capacitação na área de comunicação governamental, marketing político e estratégias digitais, bem como outros meios idôneos aptos a demonstrar a experiência e a qualificação técnica da contratada, em conformidade com a legislação vigente e com os elementos constantes do processo.

4.9.3. Substituição das exigências: nos termos da legislação aplicável, a Administração poderá admitir a apresentação de outros meios idôneos de comprovação da capacidade técnica, desde que suficientes para evidenciar a qualificação da contratada para a execução do objeto.

4.10. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

- I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente;
- III – comprovação de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal;
- IV – certidão de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V – certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- VI – comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados em formato físico ou eletrônico, desde que preservadas a autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 2º A comprovação deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A habilitação econômico-financeira deverá demonstrar a aptidão da contratada para assumir as obrigações decorrentes da execução do objeto, mediante apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por outros meios legalmente admitidos, inclusive em formato eletrônico, desde que assegurada a veracidade das informações e a validade jurídica dos documentos apresentados.

4.13. Serão admitidas quaisquer formas de apresentação documental previstas na legislação vigente, desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e eficácia jurídica.

4.14. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma integral e exclusiva pela contratada, que responderá pela qualidade dos serviços prestados, pela eficiência dos resultados alcançados e pela conformidade da execução com as disposições legais aplicáveis.

4.15. A contratada não poderá alegar desconhecimento da legislação aplicável à contratação pública como justificativa para eventual inadimplemento de obrigações, sendo a observância das normas legais e regulamentares inerentes à contratação obrigação permanente da executora.

4.16. A aceitação da contratação implica o reconhecimento, por parte da contratada, de que possui pleno conhecimento e capacidade para cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à execução do objeto, independentemente da formalização contratual.

4.17. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais previstas na legislação aplicável.

4.18. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, bem como a natureza técnica, específica e não continuada do serviço.

4.19. Vistoria: não será exigida a realização de vistoria prévia, considerando tratar-se de serviço com escopo previamente definido, data e local determinados, conforme informações constantes na proposta apresentada que instrui o processo administrativo.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 14 e 15 de maio de 2026, no Auditório do Bioparque Pantanal, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 6277, Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande/MS, conforme cronograma previamente estabelecido e divulgado pela empresa responsável, abrangendo atividades de natureza técnica, institucional e formativa, distribuídas em palestras, painéis, debates e demais ações previstas na programação oficial, nos termos das informações constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026, no Documento de Formalização da Demanda e na documentação que integra o processo administrativo.

5.2. Os parâmetros para a execução dos serviços contratados são aqueles descritos na proposta formal apresentada pela empresa VISIONA9 GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.521.834/0001-22, em consonância com a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026, que fundamenta a inscrição institucional no evento “Congresso de Estratégias e Comunicação Governamental do Centro-Oeste Comunique”. A programação, o conteúdo e a logística de execução do evento serão definidos pela contratada, observadas as diretrizes organizacionais e técnicas constantes da proposta apresentada e dos documentos que instruem o processo administrativo.

5.3. O início da execução do objeto dar-se-á após a emissão e o encaminhamento da Nota de Empenho ou do respectivo ato administrativo autorizativo, momento a partir do qual a contratada procederá à confirmação das inscrições dos representantes da Câmara Municipal de Dourados/MS, correspondente ao quantitativo estimado de 42 participantes, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda. A confirmação implicará a aceitação integral das condições previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e nas normas legais aplicáveis, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Especificação da garantia do serviço, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021: considerando a natureza do serviço de capacitação, eventual garantia quanto à adequada execução das atividades observará as condições informadas pela contratada e as disposições legais aplicáveis, no que couber.

5.5. Procedimentos de transição e finalização da contratação: não serão exigidos procedimentos específicos de transição ou encerramento, em razão da natureza não continuada e de execução delimitada do objeto. A formalização da contratação poderá ser realizada por meio de instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características da contratação.

5.6. Ao término do evento, a contratada deverá assegurar a emissão e disponibilização de certificado de participação nominal aos inscritos, bem como disponibilizar à Câmara Municipal de Dourados/MS a documentação comprobatória da participação institucional, conforme informações constantes da proposta apresentada e dos documentos relativos à execução do serviço.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fiscal técnico-administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial, exercer as atribuições previstas na Portaria Normativa nº 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados/MS:

- I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas competências, realizando o controle de prazos, acompanhamento do empenho e do pagamento, bem como das demais rotinas correlatas;
- II – anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, descrevendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconsistências;
- III – emitir notificações para correção de irregularidades ou impropriedades constatadas, com definição de prazo para saneamento;
- IV – informar ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência;
- V – comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução da contratação nos prazos estabelecidos;
- VI – acompanhar a execução, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, conferindo a documentação exigida para pagamento e, após o ateste do recebimento provisório, encaminhar ao gestor para ratificação;
- VII – manter controle dos prazos relacionados à contratação, comunicando ao gestor eventuais necessidades de providências administrativas;
- VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão, conforme previsto na normativa interna;
- IX – auxiliar o gestor na elaboração de documentos comprobatórios da avaliação da execução, com base nas obrigações assumidas pela contratada;
- X – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico-administrativo;
- XI – atuar na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações, comunicando ao gestor quando ultrapassar sua competência;
- XII – colaborar na atualização contínua do relatório de riscos da contratação;
- XIII – fornecer subsídios ao gestor para avaliação do desempenho da contratada, conforme previsto na regulamentação interna.

6.3. Caberá ao gestor da contratação e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial, exercer as atribuições previstas na Portaria Normativa nº 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados/MS:

- I – exercer as atividades inerentes à gestão da contratação, bem como coordenar as atividades de fiscalização;
- II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar as providências necessárias, comunicando à autoridade superior quando cabível;
- III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando a regularidade necessária para fins de pagamento;
- IV – coordenar a rotina de acompanhamento da execução, mantendo o histórico de gerenciamento com todos os registros formais;
- V – coordenar os atos preparatórios necessários à instrução processual;
- VI – elaborar relatório final da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VII – promover a atualização contínua do relatório de riscos da contratação;
- VIII – emitir documento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- IX – realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- X – adotar providências para eventual responsabilização da contratada, quando necessário;
- XI – verificar a manutenção das condições de habilitação, mediante solicitação de documentação pertinente;
- XII – acompanhar a regularidade quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidade.

6.4. Caberá ao supervisor de fiscalização contratual e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as seguintes atribuições:

- I – auxiliar e orientar os gestores no desempenho de suas competências;
- II – fiscalizar, orientar e apoiar os fiscais técnico-administrativos quanto à execução contratual, observando aspectos de qualidade, economicidade e eficiência;
- III – exercer as atividades inerentes à supervisão da fiscalização, promovendo a consolidação de informações relativas à execução e subsidiando o planejamento institucional;
- IV – cumprir as determinações expedidas pela Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica quanto à fiscalização contratual;
- V – informar e notificar os responsáveis acerca de irregularidades formais, materiais ou legais, visando à correção e à proteção do interesse público;
- VI – orientar gestores e fiscais quanto às providências a serem adotadas diante de situações que possam comprometer a execução, priorizando a mitigação de riscos.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento específico para aferição da adequada prestação dos serviços, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- 7.2.1. Não produzir os resultados acordados dentro da programação proposta;
- 7.2.2. Deixar de executar, ou não executar a carga horária mínima das atividades contratadas, de acordo com sua proposta; ou
- 7.2.3. Deixar de utilizar os materiais e recursos previstos para a execução do serviço, ou utilizá-los em desconformidade com as condições estabelecidas.

7.3. O participante deverá preencher o formulário denominado IMR – Índice de Medição de Resultados, constante como apêndice deste Termo de Referência, com a finalidade de confirmar a execução adequada dos serviços.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias, pelo fiscal da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços caso não sejam sanadas eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à dimensão, datas ou quantitativos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

7.9. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões pertinentes, podendo tal verificação ser realizada por meio de consulta ao SICAF, a critério da Administração, ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.11. Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados mediante aplicação de índices oficiais de correção monetária, conforme legislação aplicável.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será fornecimento/inscrição em evento de capacitação.

8.3. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, pelo profissional com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

8.4. A contratada ficará responsável pelas infraestruturas (sala e recursos audiovisuais).

8.5. Exercer todas as atividades de acordo com o cronograma em anexo a este Termo de Referência.

8.6. Que os ministrantes dos cursos apresentem a comprovação de conhecimento e capacidade técnica para o tema a ser trabalhado conforme proposta.

8.7. Providenciar o material didático a ser utilizado pelos participantes do curso.

8.8. Vincular a prestação do serviço ao Instrutor que foi informado pela empresa responsável por ministrar o curso.

8.9. Repassar a Direção Geral da Câmara Municipal de Dourados/MS, cópia (digital ou impressa) do certificado do(s) participante(s) do evento e lista de presença dos servidores inscritos.

8.10. Concluir o curso no período estipulado conforme proposta definidos pela contratada. Quando houver necessidade de alteração de alguma data a *CONTRATANTE* deverá ser comunicada com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para as providências que se fizerem necessárias.

8.11. É requisito também, conforme *Art. 62 da Lei 14133/21* a habilitação, em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são necessárias a apresentação das seguintes habilitações:

8.11.1. A habilitação jurídica que visa demonstrar a capacidade de o proponente exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (*Art. 66, Lei 14133/21*).

8.11.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será a apresentação de: certidões ou atestados, indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

8.11.3. As exigências acima, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser prevista no termo de referência.

8.12. As *habilitações fiscal, social e trabalhista* serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. (Art. 68, Lei 14133/21).

8.13. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo ser comprovada de forma objetiva, à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (Art. 69, Lei 14133/21).

8.14. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.16. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos, pelos profissionais com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

8.17. Em momento algum, a contratada pode argumentar o desconhecimento de norma, para alegar possível descumprimento, vez que, a própria lei de Licitações versa claramente sobre a matéria, impondo as partes as condições cabíveis para perfeita e correta realização do objeto.

8.18. Ao aceitar, as condições do objeto, a Contratada fica ciente que está apta a aceitar as condições da Lei de Licitações e Contratos, e todas as demais do ramo público e particular que as regem, independentemente de firmar firma e documento contratual.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.198,00

9.1. Valor unitário: R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais) por inscrição. Quanto à justificativa de compatibilidade com os valores praticados no mercado, registra-se que, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão nº 2.280/2019 – 1ª Turma/TCU, não se mostra técnica ou juridicamente adequada a comparação entre preços de serviços técnicos especializados e de natureza predominantemente intelectual e aqueles aplicáveis a serviços comuns ou padronizados. Em razão dessa característica, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais fornecedores, considerando-se que a presente contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A justificativa de preços, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontra-se em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 819/2005 – Plenário/TCU, segundo o qual a aferição da compatibilidade de valores deve considerar os

preços praticados pela própria executora em contratações similares realizadas com outros entes da Administração Pública, observando-se a identidade ou equivalência do objeto, da abrangência e da metodologia empregada.

9.3. A demonstração da compatibilidade do preço, bem como a respectiva análise técnica do valor proposto, encontra-se consolidada no Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026, que integra o presente Termo de Referência para todos os efeitos instrutórios. Conforme verificado naquele documento, o valor unitário ofertado pela empresa VISIONA9 GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.521.834/0001-22, apresenta compatibilidade com os preços praticados pela própria executora em eventos de capacitação de natureza semelhante, considerando escopo e características equivalentes.

9.3.1. O custo estimado total da presente contratação, referente à inscrição de 42 (quarenta e dois) participantes, perfaz o montante de R\$ 30.198,00 (trinta mil, cento e noventa e oito reais), conforme valores constantes da proposta apresentada e dos documentos que instruem o processo administrativo, observados os parâmetros técnicos, jurídicos e administrativos consolidados no respectivo Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Dourados - MS.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	01.001 - Câmara Municipal de Dourados
Coordenação de Atividades Legislativas	2001
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.00

11. Obrigações do Contratante

11.1. São responsabilidades da Contratante todas as ações necessárias à gestão eficiente da execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

11.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento contratual, conforme os termos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta aceita e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Proceder ao recebimento dos serviços executados, observando rigorosamente os prazos, condições, especificações técnicas e demais requisitos descritos no Termo de Referência, aferindo sua conformidade com o objeto contratado.

11.4. Notificar formalmente o Contratado, mediante comunicação escrita, sempre que forem constatados vícios, defeitos, falhas, incorreções ou quaisquer não conformidades na execução do objeto, exigindo sua substituição, correção ou reparo, total ou parcial, às expensas do Contratado e no prazo estipulado pela Administração.

11.5. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, garantindo que as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas de forma adequada, inclusive quanto à qualidade, prazos e condições pactuadas.

11.6. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto — quanto à qualidade, quantidade ou dimensão —, comunicar formalmente o Contratado, solicitando a emissão da Nota Fiscal apenas em relação à parcela incontroversa da execução contratual, com vistas à liquidação e ao pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, desde que verificada a regularidade da execução, de acordo com os prazos, condições e forma de pagamento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

11.8. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento contratual, infrações administrativas ou descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

11.9. Manifestar-se formal e expressamente sobre quaisquer solicitações, pedidos de esclarecimento ou reclamações apresentadas pelo Contratado durante a execução do contrato, excetuando-se aquelas que forem manifestamente infundadas, protelatórias ou desprovidas de interesse público relevante, resguardando-se a boa-fé objetiva e a continuidade da execução contratual.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado obriga-se a cumprir integralmente todas as cláusulas e condições previstas no Contrato e em seus anexos, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos riscos, encargos e despesas inerentes à correta e eficiente execução do objeto contratado. Tais obrigações abrangem, inclusive, aquelas descritas nos subitens a seguir, observando sempre as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Cumprir prontamente todas as determinações legais, técnicas e administrativas emanadas do fiscal do contrato, da autoridade competente da Administração ou de seus representantes legais, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos, informações e documentos pertinentes à execução contratual.

12.3. Garantir a alocação de pessoal técnico e operacional devidamente capacitado, em número suficiente e com qualificação compatível com a complexidade das atividades contratadas, além de prover todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, observando os padrões de qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a boa técnica e a legislação vigente.

12.4. Proceder, às suas custas, à imediata reparação, correção, substituição, reconstrução ou remoção, total ou parcial, dos serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, falhas, defeitos ou qualquer tipo de anomalia, no prazo determinado pela fiscalização do contrato, assegurando o pleno restabelecimento da qualidade do objeto contratado.

12.5. Assumir integral responsabilidade pelos vícios ocultos e aparentes, bem como por quaisquer danos materiais, morais ou patrimoniais que venham a ser causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual. Essa responsabilidade abrange, inclusive, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não sendo mitigada pela fiscalização ou acompanhamento da execução por parte da Contratante. A Administração reserva-se o direito de compensar eventuais prejuízos sofridos com valores devidos ao Contratado, inclusive mediante desconto em pagamentos ou utilização de garantias contratuais, quando exigidas.

12.6. Para fins de liquidação e pagamento, o Contratado deverá apresentar, junto à Nota Fiscal correspondente à etapa concluída da execução contratual, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com as exigências legais:

I – Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);

II – Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

III – Certidões que atestem a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa contratada;

IV – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

13. Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de Advertência penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima Impedimento de licitar e contratar deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Temas do Curso

14.1. O evento “Congresso de Estratégias e Comunicação Governamental do Centro-Oeste Comunique” será realizado na modalidade presencial, nos dias 14 e 15 de maio de 2026, no Auditório do Bioparque Pantanal, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 6277, Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande/MS, conforme cronograma detalhado constante do material informativo – Comunique 2026” e da proposta apresentada pela contratada, documentos que integram o processo administrativo.

14.2. A programação oficial do evento está estruturada em dois dias consecutivos, com carga horária integral, contemplando atividades distribuídas nos períodos matutino e vespertino, incluindo credenciamento, abertura institucional, palestras magnas, painéis temáticos, exposições técnicas, estudos de caso e momentos de interação entre palestrantes e participantes, conforme detalhamento constante no material informativo anexo.

14.3. No dia 14 de maio de 2026, a programação terá início com o credenciamento dos participantes e recepção institucional, seguido da abertura oficial do evento e apresentação da proposta temática geral. Na sequência, será realizada palestra magna abordando o cenário atual da comunicação governamental, com enfoque em reputação institucional, transparência pública e relacionamento com a sociedade.

Ainda no período matutino, serão realizados painéis técnicos com abordagem específica sobre:

- planejamento estratégico de comunicação pública;
- estruturação de assessorias de comunicação no setor público;
- gestão de redes sociais institucionais com foco em engajamento e transparência;
- construção de narrativa institucional e posicionamento estratégico de agentes públicos.

14.4. No período vespertino do primeiro dia, a programação contempla a continuidade das atividades com palestras e apresentações técnicas voltadas à aplicação prática dos conceitos, incluindo:

- marketing político aplicado à atuação institucional;
- produção de conteúdo digital para órgãos públicos;
- gestão de crises e preservação da imagem institucional;
- uso de métricas, dados e ferramentas digitais para tomada de decisão em comunicação governamental;
- apresentação de cases reais de comunicação pública bem-sucedida.

14.5. No dia 15 de maio de 2026, a programação será retomada com foco em inovação e tendências, iniciando-se com painéis técnicos e palestras abordando:

- uso de inteligência artificial aplicada à comunicação governamental;
- automação de processos de comunicação institucional;
- tendências em marketing político digital e comportamento do eleitor/cidadão;
- estratégias de comunicação em ambientes de alta exposição pública.

14.6. Ainda no período matutino do segundo dia, serão realizadas exposições técnicas e debates interativos com especialistas, proporcionando espaço para esclarecimento de dúvidas, troca de experiências e aprofundamento dos temas abordados, conforme metodologia participativa descrita no material informativo do evento.

14.7. No período vespertino, a programação contempla atividades voltadas à consolidação do aprendizado, incluindo:

- planejamento estratégico de comunicação para mandatos e instituições públicas;
- integração entre comunicação institucional, atuação legislativa e prestação de contas;
- boas práticas em comunicação governamental adotadas por órgãos públicos;
- aplicabilidade prática dos conteúdos no contexto da Administração Pública Municipal;
- encerramento oficial do evento com síntese dos principais conteúdos apresentados.

14.8. As atividades serão conduzidas por profissionais, consultores e especialistas com atuação reconhecida nas áreas de comunicação governamental, marketing político, estratégia digital e gestão de imagem pública, conforme relação de palestrantes constante no material “INFOS – Comunique 2026”, cujas qualificações e experiências profissionais encontram-se descritas nos documentos que instruem o processo administrativo.

14.9. Registra-se que a programação detalhada, incluindo horários, sequência das atividades, temas específicos e identificação dos palestrantes, foi integralmente extraída do material informativo apresentado pela contratada, constituindo parte integrante da instrução processual e fundamento técnico da presente contratação, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda entre outros anexos.

14.10. A vinculação da execução do objeto à programação oficial detalhada constitui elemento essencial da contratação, sendo vedada qualquer alteração substancial sem prévia comunicação e anuência da Administração, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. A estrutura programática apresentada, aliada à qualificação dos palestrantes e à abordagem prática dos conteúdos, demonstra aderência direta às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Dourados/MS, assegurando a efetividade da capacitação e a aplicabilidade dos conhecimentos no âmbito das atividades legislativas, administrativas e de comunicação institucional.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHRISTOPHE ALVES DE SA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 08:44:49.